



ESTADO DA PARAÍBA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO

PROJETO DE LEI Nº. 3.865 /2025

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE OPORTUNIDADES E INCLUSÃO PARA PESSOAS COM DIABETES NO MERCADO DE TRABALHO, NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Oportunidades e Inclusão para pessoas com diabetes, com o objetivo de promover a inclusão social, profissional e econômica a essas pessoas, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e pleno exercício dos seus direitos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com diabetes aquela que possui diagnóstico médico de Diabetes Mellitus, independentemente do tipo.

Art. 3º. São objetivos do Programa Estadual de Oportunidades e Inclusão para pessoa com diabetes:

- I.** Promover a inclusão de pessoas com diabetes no mercado de trabalho formal e informal;
- II.** Incentivar a criação e o desenvolvimento de programas de capacitação e qualificação profissional;
- III.** A realização de feiras de emprego e a sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com diabetes;



ESTADO DA PARAÍBA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO

- IV.** Promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com diabetes e combate ao preconceito e à discriminação, em especial nos processos seletivos de contratação profissional.
- V.** Garantir ações de acolhimento quando a pessoa com diabetes for vítima de discriminação ou assédio moral, em razão da doença;
- VI.** Estimular a implementação de políticas públicas inclusivas em todo Estado.

Art. 4º. O Programa poderá ser realizado por meio de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, envolvendo organizações da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com diabetes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2025.

GILBERTINHO

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de promover a equidade e a diversidade nas oportunidades de emprego, reconhecendo que muitas dessas pessoas possuem plena capacidade laboral e habilidades que podem contribuir significativamente para o ambiente profissional, e por isso não são elegíveis às condições de recebimento de auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente.

É uma condição de saúde que afeta milhões de pessoas no Brasil e, muitas vezes, essas pessoas enfrentam dificuldades para se inserir no mercado de trabalho, o que agrava a exclusão social e econômica.

A legislação proposta tem como objetivo não apenas assegurar os direitos, mas também erradicar comportamentos discriminatórios, que infelizmente ainda persistem no processo de contratação por parte dos empregadores e que muitas vezes são motivados por preconceitos infundados sobre a condição de saúde dessas pessoas.

Um estudo recente revela que a pessoa com diabetes no Brasil ainda é dispensada por patrões que discriminam essa condição. São casos que chegam à Justiça do Trabalho de empresas que dispensam o funcionário exclusivamente ou majoritariamente pelo motivo do diabetes.

A igualdade é direito fundamental previsto na Constituição Federal e a discriminação é contrária aos princípios da igualdade e da equidade, uma vez que se traduz em obstáculos à inclusão e promove desigualdades sociais, colocando pessoas em situação de desvantagem. Além disso, do ponto de vista da saúde do trabalhador, as práticas discriminatórias têm o potencial de gerar consequências de ordem psicopatológica, como depressão e ansiedade,



ESTADO DA PARAÍBA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO

psicossomática (como gastrite e hipertensão arterial) e comportamentais (como desordens de apetite e aumento no consumo de álcool e drogas), em especial quando algum tipo de assédio também está presente. Quanto ao aspecto social, o tratamento negativo ou rejeição do discriminado não permitem sua integração na convivência social, acentuando o risco de acometimento de doença. Em relação ao impacto econômico, a vedação do acesso ao trabalho ou de sua manutenção, motivada por discriminação, afasta a pessoa ou o grupo prejudicado da oportunidade de ter um emprego que lhes garanta recursos.

Ademais, a inclusão de pessoas com diabetes no mercado de trabalho traz benefícios não apenas para os indivíduos, mas também para as empresas, que ganham em diversidade, inovação e responsabilidade social.

Por estas razões e pela importância do assunto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, uma vez que muitas dessas pessoas encontram dificuldades para encontrar emprego, devido a preconceitos e falta de entendimento sobre a doença por parte dos empregadores.

Sala das Sessões, 13 de março de 2025.

GILBERTINHO

Deputado Estadual